



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação  
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2018/SES/MT  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/COVID.  
PORTARIA MS Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 112/2018/SES/MT DESTINADO UNICAMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SEGUNDA PARCELA DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ: 24.232.886/0001-67, com sede na Rua Guaicurus, nº 563, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, CEP: 05.033-001, telefone (11) 2238-5566, e-mail projetos@prosaude.org.br, neste ato representado por seu representante legal o DOM JOÃO BOSCO OLIVER DE FARIA, inscrito no CPF: 059.760.226-34 e portador do RG: 236.351 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 ao HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, nos termos do PARECER N. 1.283/SGAC/PGE/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que norteia esses repasses financeiros específicos.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação  
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

## CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito da Portaria nº 1.448 oriunda do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, no montante de até R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, direcionado aos hospitais detidamente, incrustados no Anexo da Portaria nº 1.448/2020-MS, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Consoante os termos da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o valor a título de auxílio financeiro emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, se destina exclusivamente aos hospitais indicados no Anexo da Portaria nº 1.393/2020-MS, sendo dividido em 02 (duas) parcelas, destinados aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Consoante Art. 1º, § 1º o valor da segunda parcela destinado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos está incrustado no Anexo da Portaria nº 1.488/2020-MS, que dispõe individualmente quanto ao montante pecuniário direcionado a cada nosocômio.

Consoante Art. 4º e §1º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo ali estipulado, mediante competente aditivo contratual, contendo regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades, cuja regra também se aplica à 2ª parcela.

No que concerne ao repasse da 2ª parcela, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Portaria 1.393/2020-MS, a mesma somente ocorrerá caso a **CONTRATADA** esteja na relação das entidades beneficiadas incrustada a portaria que será publicada pelo Ministério da Saúde, respeitado o efetivo repasse financeiro e prazo disposto pelo ente Federal.

## CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO RECURSO

Consoante ao Art. 1º § 1º da Portaria nº 1.488/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da Segunda Parcela no valor de **R\$ 1.127.948,14 (Um milhão, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**, consoante anexo da referida portaria, será repassado à **CONTRATADA**, após a publicação do 4º Termo Aditivo ao contrato n.º 112/2018/SES/MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação  
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para esse recurso exclusivo com a rubrica CORONAVÍRUS (COVID-19), oriundo do Ministério da Saúde e não previsto em Plano de Trabalho Anual (PTA) 2020, fica disponibilizada para execução financeira da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, a seguinte dotação orçamentária:

**Programa: 526**

**POAE: 2728**

**Natureza: 3.3.90.39.064**

**Fonte: 112**

### **CLAÚSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

Conforme Art. 5.º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, a **BENEFICIADA** deverá empregar **na integralidade** os recursos transferidos, aplicando, **obrigatoriamente**: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGO DO VALOR RECEBIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.393/2020.**

A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital ou Municipais a ser disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos, bem como deverá encaminhar a devida prestação de contas a Secretaria de Estado de Saúde, contendo Notas Fiscais de aquisições de bens e serviços, insumos e produtos hospitalares, e/ou documentos que comprovem a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, juntamente com o relatório final devidamente carimbado e assinado, que descreva a contratação e comprovação dos serviços prestados/adquiridos.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO**

Para a instrução do processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a **Nota Fiscal à CONCEDENTE**, com o descritivo **“RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19”**.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação  
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

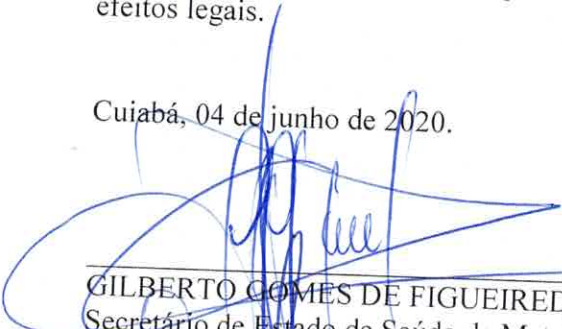
Para a **CONTRATADA** contemplada, deverá ser formalizado devido processo de pagamento contendo cópia do presente termo aditivo devidamente assinado e documentos descritos na cláusula oitava do presente aditivo.

**CLAÚSULA NONA – DA DESOBRIGAÇÃO DE QUAQUER OUTRO REPASSE.**

A **CONTRATANTE** fica desobrigada de qualquer outro repasse, caso a União avalie que a **CONTRATADA** não se enquadre nas análises e/ou critérios por eles estabelecidos, para o recebimento de outros possíveis valores a serem transferidos para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

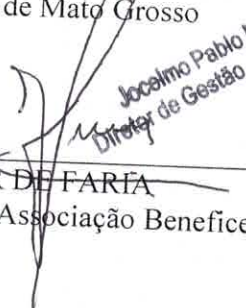
E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três)** vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 04 de junho de 2020.

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

**CONTRATANTE**

Daniê Oliveira da Silva  
Diretor de Operações

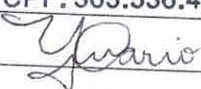
  
Jocelmo Pablo Mews  
Diretor de Gestão de Pessoas

DOM JOÃO BOSCO ÓLIVER DE FARIA  
Hospital São Luiz - Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Yve Christine Dario  
RG: 29.359.266 - 4

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

